

Liminar em semana anterior ao resultado de Concurso

1. Neste processo já se proferiu o **Despacho em Aditamento** de Liminar e já se julgou **Agravo Regimental** contra o mesmo despacho.
2. Agora se examina a revogação de liminar, **já na semana imediatamente anterior ao resultado do concurso** em andamento.
- 3.No mencionado Despacho em Aditamento de Liminar, constou que *"repete-se o antes transcrito: "podendo ser liberada, diante do exame das próximas manifestações das partes"..."*.
- 4.No mencionado Agravo Regimental, número 0020625-97.2015.5.04.0000, a 3ª Turma manteve a Decisão Liminar, exatamente, pela possibilidade de que esse Relator revogasse a liminar anterior, acaso ocorresse a **evolução dos atos processuais tais como previsto, o que efetivamente se concretizou**, como adiante examinado.
- 5.Entre ambas as decisões, ocorreu a manifestação do **Ministério Público do Trabalho**. Ali, foi dito que existe regularidade do atual processo de seleção em andamento, e foi salientada a oportunidade de redimensionamento, *"havendo recomendação ministerial"* para tanto.
- 6.Após ambas as decisões, ocorreu a **manifestação do OGMO** no Agravo Regimental, número 0020625-97.2015.5.04.0000. Ali, houve a juntada de recente Resolução. Nesta Resolução, número 001/2015, foi apontada atual permanência dos aposentados, a idade média avançada, o aumento da movimentação da carga de celulose em "aproximadamente 400% (quatrocentos) por cento" e a nova operação de toras de madeira. Quanto ao restante, manifestou-se no sentido de *"...bem como requerer seja fixado prazo razoável para cumprimento dos subitens b e c do item 6 da decisão proferida, dada a exiguidade de tempo para a elaboração de plano de transição e para aprovar ou marcar as datas de novo concurso"*.
- 7.Sendo assim, é de se salientar que se concretizaram os principais, fatos previstos na primeira decisão antes mencionada, ou seja: é razoável, no mínimo, o entendimento sobre a regularidade do atual concurso, a ensejar o aproveitamento dos concursandos, bem como, quanto aos atuais trabalhadores, que a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos é um dos objetivos fundamentais da República, art 3, III e IV da Constituição do Brasil, sendo o trabalho o principal instrumento para tanto e, acima de tudo, que é **visível o aumento do movimento do porto**.
8. Por tais motivos, se determina:

a) **liberação da divulgação do resultado do atual concurso**, prevista para 25 de maio;

b) estabelecimento de **período de transição que permita o funcionamento do porto**, com preenchimento de todas as vagas antes mencionadas, em novo e futuro concurso público, e também nos termos do item 4 da primeira decisão, cuja parte final se transcreve: *"...Diante de decisões judiciais sobre o cancelamento do registro, e considerando que a **transição** para o perfeito acatamento destas decisões, já perdura há quase uma década, **em outros autos**, com algumas das mesmas partes, apenas para fins, de continuidade provisória de atuação, desta mão obra, percebe-se a conveniência de que ocorra na condição de cadastro, supletivo"*, provisoriamente.

c) providências de **um próximo concurso**, devendo ocorrer a ouvida do Sindicato autor já antes mesmo da elaboração de seu edital, o que indica que deva ocorrer, em prazo mais dilatado do que antes previsto na Decisão Liminar anterior, todavia não superior ao atual, desde já lembrando-se a conveniência do antes previsto sobre prestigiamento da experiência prática, tal como consta do item 6 desta Decisão Liminar mencionada;

d) reserva de duas vagas, sendo uma para a **concursanda gestante**, que ainda não está em condições de realizar a prova física, nos termos do que se debate nos processo número - 0020194-79.2015.5.04.0124, da Justiça do Trabalho, 4ª VT de Rio Grande, e outra para a concursanda autora perante a Justiça Comum, n.º 0004820-12.2015.8.21.0023, de competência da 3ª Vara Cível de Rio Grande, ainda que não se tenha notícia de liminar, neste momento.

Em 19 de maio de 2015

Ricardo Carvalho Fraga

Desembargador do Trabalho - Relator